



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2406/MAP – 29 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1666/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1478 de 26 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 2387
DATA: 29-03-2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

S/REF: S/COM: N/REF Lisboa, 26 MAR. 2010
Pº 5124/92 (5)
N.º 1478 /CG

ASS: PERGUNTA Nº 1666/XI/1ª DE 3 DE MARÇO DE 2010 - SITUAÇÃO DOS
TRABALHADORES DO ARSENAL DO ALFEITE, DECORRENTE DA
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÓNIMA.

S. M. André Miranda

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta à pergunta formulada pelo Senhores Deputados Bruno Dias, Francisco Lopes e Paula Santos, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de, após obtida informação junto do Conselho de Administração da Arsenal do Alfeite, S.A., informar o seguinte:

1. Através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, e subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, foi estabelecido o regime aplicável à extinção do Arsenal do Alfeite, órgão de execução de serviços da



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

- Marinha na directa dependência dos Serviços da Superintendência do Material, com vista à sua empresarialização;
2. O Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, vem, então, executar a referida "empresarialização" do Arsenal do Alfeite e constituiu a sociedade Arsenal do Alfeite, S.A., com a forma de sociedade anónima, com capitais exclusivamente públicos, a qual sucede na actividade principal (de manutenção dos navios da Armada Portuguesa) do extinto Arsenal;
 3. Tem-se, assim, por um lado e por diploma legal, a extinção de um Órgão da Marinha e, por outro lado e pela mesma via legal, a criação de uma entidade, também ela estadual, mas adoptando um dos tipos societários do Direito Comercial, assegurando a sucessão na actividade através de um contrato de concessão, celebrado entre o Estado Português e a Arsenal do Alfeite, S.A.;
 4. O primeiro diploma, no seu artigo 3.º sob a epígrafe "*Procedimentos relativos a pessoal*", determinou, entre outros, que os trabalhadores do quadro privativo do Arsenal do Alfeite podiam ser integrados no quadro de pessoal da sociedade Arsenal do Alfeite, S.A, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado sem sujeição a período experimental ou, por opção, podiam exercer funções na Arsenal do Alfeite, S.A., por acordo de cedência de interesse público (ACIP), no termos previstos no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 5. A tramitação do processo de extinção, expressa no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 32/2009, culmina com as normas relativas a mobilidade, sob a égide da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

6. Os procedimentos relativos a pessoal foram determinados pelo que antecede, cabendo a administração da Arsenal do Alfeite, S.A., na esfera das suas competências gestionárias, racionalizar a estrutura produtiva, manter e desenvolver as "competências específicas" em particular nas áreas de armamento, electrotecnia e electrónica e automação, adequar as capacidades das áreas tecnológicas as crescentes e mais modernas necessidades da Marinha, proceder aos necessários investimentos de forma a potenciar o indispensável aumento de produtividade, criando desta forma as condições para a sustentabilidade das operações de manutenção e reparação dos meios navais e para o desenvolvimento e alargamento da actividade a outros mercados e definir os critérios de selecção do pessoal que previa necessário para o seu funcionamento;
7. Os referidos critérios de selecção foram publicados, conforme documento em anexo, e o processo que antecedeu o convite aos trabalhadores foi executado com ampla divulgação interna e transparência;
8. Prevendo a necessidade de ocupar 837 postos de trabalho com trabalhadores do extinto Arsenal do Alfeite, a Arsenal do Alfeite, S.A, convidou um número superior àquele, através do modelo que também se anexa, tendo obtido a aceitação de apenas 621 trabalhadores, sem que tenha sido exercido qualquer acto no sentido de impedir ou viciar a formação da vontade dos trabalhadores. Antes pelo contrário, os trabalhadores foram devidamente informados e esclarecidos (colectiva e individualmente) das diversas possibilidades e da realidade jurídica subjacente ao ACIP;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

9. Assim, um considerável número de trabalhadores que foi convidado para exercer funções na Arsenal do Alfeite, S.A., optou pela mobilidade, quer interna quer especial, ficando a referida sociedade com um efectivo de pessoal inferior ao que estabelecera para início de actividade;
10. De facto, não foram "dispensados" trabalhadores necessários a actividade da Arsenal do Alfeite, S.A., conforme definida no Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, nem se recorre à subcontratação externa para realizar as funções daqueles trabalhadores, pois o recurso à aludida "subcontratação" decorre da racional aplicação de recursos no caso de trabalhos de reduzida qualificação tecnológica ou de duração limitada;
11. Igualmente se rejeitam as afirmações constantes do documento em assunto relativas ao acordo de cedência de interesse público, atestando-se que a sua celebração foi esclarecida e voluntária e os seus termos consagram um conjunto de direitos que excedem as bases legais, tendo beneficiado de negociações com representantes dos trabalhadores e sido amplamente divulgado através dos meios de comunicação interna do Arsenal do Alfeite;
12. Como se sabe, a celebração do ACIP pressupõe, na falta de disposição em contrário, como foi o caso, a suspensão do estatuto de origem do trabalhador, tendo ainda assim o conjunto de direitos previsto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que, entre outros, salvaguarda a contagem do tempo prestado em regime de cedência, bem como a opção pela manutenção do regime de protecção social de origem. Portanto, não só o tempo para efeitos de aposentação está salvaguardado, tal como todos os trabalhadores optaram pela manutenção do regime de protecção social de origem, pelo que se mantêm os devidos descontos para a CGA e para a ADSE;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

13. O estatuto de origem, na sua globalidade e salvaguardando as excepções legais, está suspenso, pelo que, e de facto, os trabalhadores estão sujeitos a um diferente universo de direitos e obrigações, designadamente aos do Código do Trabalho, tendo em conta a natureza jurídica da Arsenal do Alfeite, S.A., sociedade que não se rege pelo normativo da Administração Pública no que concerne à relação de trabalho.
14. Assim, apenas o estatuto de origem está suspenso, não estando em causa o vínculo (público) do trabalhador que celebrou o ACIP;
15. Tendo celebrado um ACIP e não um Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado, estes trabalhadores optaram pela manutenção do vínculo que já possuíam, o que assegura o seu regresso a Administração Pública (versus exoneração/despedimento) em caso de cessação do ACIP;
16. Como já referido, todos os trabalhadores celebraram os seus ACIP e aceitaram as novas condições consciente e livremente, não tendo existido nenhuma forma de coacção que impedisse ou viciasse a formação da sua vontade, tendo a Arsenal do Alfeite, S.A. privilegiado a admissão dos trabalhadores do extinto Arsenal do Alfeite, cumprindo, dessa forma os trâmites legais nesta matéria;
17. Os trabalhadores da Arsenal do Alfeite, S.A., não se encontram em situação de precariedade, pois através de uma opção livre e consciente, apenas viram o seu estatuto de origem suspenso e não o seu vínculo, mantendo os seus descontos para a CGA e para a ADSE e tendo garantida a contagem do tempo enquanto permanecerem na situação de cedência de interesse público, estando sempre salvaguardado o seu regresso a Administração Pública, nunca se confrontando com uma situação de (real) desemprego;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

18. No que respeita aos trabalhadores que não celebraram o ACIP para exercer funções na Arsenal do Alfeite, S.A., verifica-se que viram igualmente assegurado o seu vínculo público, seja na situação de ocupação de vaga da Marinha ou noutras entidades, quer na situação de mobilidade, sendo-lhes aplicados os respectivos regimes jurídicos.

Com os melhores cumprimentos, *da mais devota consideração*

O Chefe do Gabinete

(Rui Mendonça)